



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1.605 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1968

LEI N.º

Estima a Receita e limita a Despesa do Município de Maceió, para o exercício financeiro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O orçamento do Município de Maceió para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos ns. I, II, III, VI, VII, VIII, IX e demais quadros exigidos pela Lei 4.320/64, integrantes desta Lei, estima a Receita em NCr\$ 12.182.700,00 (doze milhões cento e oitenta e dois mil e setecentos cruzeiros novos) e limita a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de Tributos, fundo e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, de acordo com o desdobramento abaixo :

RECEITAS CORRENTES.....		
Tributária .....	5.428.000,00	
Patrimonial.....	27,400,00	
Industrial .....	10.800,00	
Transferências Correntes	5.267.000,00	
Diversas .....	<u>988.000,00</u>	9.721.200,00
RECEITAS DE CAPITAL ..		
Operações de Crédito ...	500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00	
Transferências de Capital	1.930.500,00	
Outras Receitas de Capital	<u>21.000,00</u>	<u>2.461.500,00</u>
		12.182.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros analíticos constantes da presente Lei.

28



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 605 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1968

fls.2

Art. 4º - O Poder Executivo, com base nos limites da Despesa autorizada para cada unidade orçamentária, estabelecerá um quadro de quotas trimestrais, de acordo com o disposto nos artigos 47 a 50 da mencionada Lei Federal ( 4 320/64) e baixará as demais instruções que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado :

- a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a quarta parte da receita orçada, de acordo com o artigo 69 da Constituição Federal.
- b) - abrir, após decorrido o primeiro semestre do exercício créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, observadas as normas do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320/64.
- c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o que dispõe o art.66, da Lei Federal nº 4 320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 1968

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

*Antônio Santos*  
ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipal de Maceió, em 03 de dezembro de 1968.

*Benedito Vieira da Rocha*  
BENEDITO VIEIRA DA ROCHA  
Secretário Geral de Admi-